



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção fiscal sobre a Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas nos últimos meses no Município, ou concessão de benefícios.

Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº .../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal até o limite de R\$ 1.000 (mil reais) no pagamento da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes ou alagamentos causados pelos eventos ocorridos nos últimos meses no Município de Colinas - RS, a partir da data de publicação desta Lei.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo observarão as áreas efetivamente atingidas.

§ 2º A suspensão será concedida até que seja realizada nova avaliação técnica do Poder Executivo sobre a avaliação do valor venal do imóvel, identificando a redução dos valores e danos causados pelas cheias.

§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos por despacho de autoridade competente, após solicitação do contribuinte via protocolo com justificativa.

Art. 2º Se a propriedade do contribuinte atingido pela enchente ou alagamento não incidir IPTU, poderá o benefício previsto no art. 1º ser convertido em auxílios para compra de moveis, utensílios, eletrodomésticos, matérias de construção, sementes ou insumos.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo, deverão atingir o valor previsto no art. 1º, podendo ser integral, se não incidir IPTU, ou proporcional ao valor do benefício descontando apenas valor de IPTU.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Colinas
PROCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 04/03/2024

Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Sala das Sessões, 06 de março de 2024.

Autoria e sugestão


Marcelo Schroer
Vereador do MDB